Resolução nº : 375/2000
Protocolo nº : 16729/95
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

**R E S O L V E**

I – Desaprovar a presente Prestação de Contas de Convênio entre o município de São Jerônimo da Serra e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, referente ao exercício financeiro de 1992, nos termos da Informação nº 190/99 da Diretoria Revisora de Contas;

II – determinar o recolhimento, devidamente corrigido, pelo Sr. José Geraldo da Silva, do seguinte:

a) Convênio nº 294/92, cujo objeto foi a construção de 20 unidades habitacionais, no valor total de 6.000 (seis mil) UPF′s, a situação física da obra foi de 43,65% (quarenta e três vírgula sessenta e cinco por cento), e a situação financeira cumprida foi de 74% (setenta e quatro por cento), resultando em uma diferença a ser recolhida de 30,35% (trinta vírgula trinta e cinco por cento) do valor total do convênio;

b) Convênio nº 294/92, cujo objeto foi a construção de 14 unidades habitacionais, no valor total de 4.200 (quatro mil e duzentas) UPF′s, a situação física da obra foi de 26,25% (vinte e seis vírgula vinte e cinco por cento), e a situação financeira cumprida foi de 37% (trinta e sete por cento), resultando em uma diferença a ser recolhida de 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento) do valor total do convênio;

III – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, KÁTIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA